



**LEI MUNICIPAL Nº 1157/2014, de 05-08-14.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO RECEBER EM DOAÇÃO, BENS, SERVIÇOS E VALORES PARA VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO-MONITORAMENTO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo do **Município de Mormaço/RS**, a receber bens móveis, serviços e valores em doação, e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar a implantação de sistema de vídeo-monitoramento em vias públicas do Município, obedecidos os parâmetros legais.

**Art. 2º** - Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis, serviços, e valores, sem encargo para a administração, poderão fazê-lo diretamente na sede administrativa do Município, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, competindo à Secretaria Municipal de Administração a análise jurídica da proposta e lavratura de termo próprio, que poderá ser por Escritura Pública ou Termo de Doação particular.

**§1º** - O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

**§2º** - Quando o bem doado se tratar de móvel, deverá ser providenciada a sua incorporação ao patrimônio público, conforme as normas e legislações específicas.

**§3º** - O Poder Público fica autorizado a inserir o nome do doador, pessoa física ou jurídica, no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

**Art. 3º** - Os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público poderão encaminhar suas propostas à Secretaria Municipal de Administração, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, **que poderá ser patrocínio, co-patrocínio, convênio, cooperação, colaboração ou apoio.**

**Art. 4º** - As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados, convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e eventuais quotas de patrocínio ou contribuição a serem assumidas pela iniciativa privada.

**Art. 5º** - Os projetos oficiais serão objeto de chamamento Secretaria Municipal de



Administração, visando despertar interesse de parcerias para a implantação do sistema de vídeo-monitoramento, no âmbito de suas competências.

**Art. 6º** - As parcerias serão formalizadas por tempo determinado, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Administração, deverá manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.

**Art. 8º** - São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal, bem como, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e ainda, o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em 05 de agosto de 2014.**

**LUÍS CARLOS MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

---

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO